



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.485 DE 21 DE AGOSTO DE 1.990

Regulamenta o manejo e plantio de árvores na zona urbana da cidade.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital-  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da promulgação da presente lei, nas calçadas ou canteiros onde existem fiações aéreas só podem ser plantadas árvores de porte baixo as quais são citadas a seguir: Grevilha de Jardim, Calistemon, Falsa Murta, Quaresmeira, Flamboyanzinho e aroeira Pimenteira.

Parágrafo único - Outras árvores de espécie baixa, não citadas no artigo 1º, poderão ser plantadas, desde que, com autorização da Prefeitura.

Artigo 2º - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sendo esses serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do \*Código Florestal Brasileiro.

§ 1º - A Prefeitura poderá credenciar terceiros para a execução das podas.

§ 2º - Quando se tornar absolutamente imprescindível e obedecendo o caput deste artigo, o órgão da Prefeitura poderá fazer a remoção ou sacrifício de árvores a pedido de particulares.

Artigo 3º - Não será permitido a utilização de árvores de arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixação de cabos e fios, nem para suporte ou apoio e instalações de qualquer natureza.

segue....

74



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1485 - fls. 2

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de agosto - de 1990.

BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO